

CONTRATO 24AS00006897

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APPLICATION SUPPORT ANALYST

Entre:

PRIMEIRO: **PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pela Vogal do Conselho Diretivo, a licenciada Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues, nomeada pelo despacho n.º 11147/2024, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 184, de 23/09/2024, nos termos da deliberação de delegação de competências do Conselho Diretivo n.º 1410/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 29/10/2024, no âmbito das competências delegadas do disposto nos n.ºs 1 e 5 do art.º.106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com as normas previstas no n.º 3 do art.º.19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do art.º.5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: **PDM & FC – PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, FORMAÇÃO E CONSULTADORIA, S.A.**, com sede na Rua Fradesso da Silveira, n.º 4, 1º andar - B, 1300 - 609 Lisboa, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º 502980826, com o capital social de 87.705,00€ (*oitenta e sete mil, setecentos e cinco euros*), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, representada neste ato por Ricardo Jorge Moreira Pereira, na qualidade de Representante Legal procurador, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDAZIDO], válido até 25/07/2029, contribuinte fiscal n.º [REDAZIDO] em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da procuração subscreta em 12/09/2023 e Certidão Permanente, subscreta em 21/12/2022 e válida até 21/12/2026, exibidas para o efeito e anexas a este contrato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Application Support Analyst**, definida quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local de Execução)

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada na sede do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., em Lisboa, não obstante poder ser determinada a prestação de serviços em regime de trabalho remoto, sempre que necessário.
2. A Entidade PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de **90 791,71€** (*noventa mil, setecentos e noventa e um euros e setenta e um cêntimos*), sendo que 73 814,40€ (*setenta e três mil, oitocentos e catorze euros e quarenta cêntimos*) são referentes aos trabalhos a realizar e 16 977,31€ (*dezasseis mil, novecentos e setenta e sete euros e trinta e um cêntimos*) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA
(Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em prestações mensais, de acordo com a fatura apresentada, que deve discriminar o número de horas prestadas no respetivo mês.
3. O pagamento do encargo com a execução do contrato fica sujeito ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a)...No caso de não apresentação dos relatórios de serviço mensais a que se refere o n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, o pagamento não será devido.
 - b) ..No caso dos relatórios mencionados supra não indicarem de forma clara e precisa o número de horas efetivamente cumpridas por cada recurso, o pagamento não será devido
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O prazo de pagamento é de 60 (*sessenta*) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.
6. As faturas apresentadas pela execução dos serviços deverão conter o código do contrato, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
7. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o do Caderno de Encargos.
8. Na situação indicada no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a decisão ao SEGUNDO OUTORGANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

CONTRATO 24AS00006897

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
10. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUINTA **(Faturação Eletrónica)**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE utiliza a solução para implementação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

CLÁUSULA SEXTA **(Prazos de Execução e Eficácia do Contrato)**

1. O prazo de execução compreende uma bolsa de 2112 horas, a prestar até ao termo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, contado da data de assinatura do contrato.
2. Para o cômputo da bolsa de horas referida no número anterior serão contabilizadas 40h semanais a serem utilizadas no período entre as 8h e as 20h.
3. O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do mesmo, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.
4. Sempre que o objeto das prestações do contrato inclua uma bolsa de horas, o mesmo manter-se-á em vigor até ao consumo da totalidade das horas previstas, ou do valor, consoante o que ocorra em primeiro lugar.
5. O prazo de execução suspende-se, por período requerido e fundamentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE desde que autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. A suspensão prevista no ponto anterior opera, mediante requerimento fundamentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias sob o respetivo início do período requerido, e somente se expressamente deferido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos 5 (*cinco*) dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações:
 - a)...O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado à produção de relatórios mensais de execução dos trabalhos, com indicação das tarefas realizadas e respetivo consumo de horas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. A apresentação dos relatórios será feita no prazo de 5 (*cinco*) dias após o final de cada mês;
 - b)..Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c)...Para a execução dos serviços técnicos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, comprometendo-se a respeitar o Compromisso de Confidencialidade, definido no modelo patente no Capítulo II do Caderno de Encargos;
 - d)..Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuado a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - e).. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
 - f) ...Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g)..Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
 - h)..Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica a afetar à execução dos serviços;

CONTRATO 24AS00006897

- i).... Comunicar à Entidade PRIMEIRO OUTORGANTE a identificação do responsável pela execução e gestão do contrato, bem como a sua alteração, nomeadamente para efeitos de comunicações e demais situações necessárias.
2. Para a execução das prestações objeto do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a disponibilizar os recursos solicitados a tempo inteiro, conforme definido no Capítulo II do Caderno de Encargos, e a disponibilizar todos os materiais informáticos que sejam necessários e adequados para a execução perfeita e completa dos serviços objeto do contrato.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o PRIMEIRO OUTORGANTE exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número seguinte.
4. O cumprimento da obrigação de substituição prevista na alínea h) do n.º 1 obedece às seguintes regras:
- a)...O SEGUNDO OUTORGANTE assegura a paridade de qualificações académicas e profissionais entre o recurso substituído e o recurso substituto, garantindo o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Capítulo II do Caderno de Encargos, devendo entregar os comprovativos de habilitações literárias e/ou profissionais exigidos para o recurso substituído;
- b) ..A efetiva substituição de um recurso está condicionada à realização de uma entrevista técnica com o recurso substituto e com representante do PRIMEIRO OUTORGANTE, da qual resulte um parecer positivo;
- c)...O SEGUNDO OUTORGANTE deverá assegurar que nos 5 (*cinco*) dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço, ou no prazo acordado com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- d) ..A substituição de um recurso deverá contemplar um prazo de passagem de conhecimento, não inferior a 5 (*cinco*) dias úteis, sem qualquer encargo adicional para o PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. A preterição das formalidades previstas nas alíneas anteriores constitui fundamento para a resolução do contrato por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA

(Retenção)

O PRIMEIRO OUTORGANTE procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

(Acesso às Instalações)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e comunicadas ao SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE indicará ao SEGUNDO OUTORGANTE quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.
3. Os trabalhadores do SEGUNDO OUTORGANTE que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no contrato apenas respondem técnica e hierarquicamente perante este.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dever de Sigilo)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ele tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

CONTRATO 24AS00006897

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da aquisição de serviços objeto do Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao Caderno de Encargos.
8. Encontra-se vedada a utilização do logótipo do IGFEJ I.P. para efeitos de publicidade com referência ao respetivo projeto.
9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 (*vinte*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Serão da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com a documentação técnica, hardware e software que utilizam no desenvolvimento do projeto.
3. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Utilização dos Sistemas de Informação)

Sempre que a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação do PRIMEIRO OUTORGANTE por colaboradores ou subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos indicados no n.º 3 da Cláusula 15.^a do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1% (*um por cento*) do valor contratual por cada dia de incumprimento.
 - b) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 3 da Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 1% (*um por cento*) do valor contratual por cada dia de incumprimento.
 - c) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% (*um por cento*) do preço contratual por cada situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o SEGUNDO OUTORGANTE da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 15.^a do presente contrato.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução ou suspensão do Contrato)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a)... Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes;
 - b) .. Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da conclusão no prazo inicialmente fixado.
3. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CONTRATO 24AS00006897

7. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o PRIMEIRO OUTORGANTE do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (*sessenta*) dias para sanar tal incumprimento.
8. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Efeitos da Resolução)

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (*trinta*) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou para os seus direitos e interesses.

CONTRATO 24AS00006897

3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, quando tenham sido criados ou causados pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Requisitos de Natureza Social e Ambiental)

Na execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467º, 468º e 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade PRIMEIRO OUTORGANTE, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como "GESTOR DO CONTRATO", na qualidade de dirigente do

CONTRATO 24AS00006897

IGFEJ, I.P., nos termos do previsto no artigo 290.º- A do CCP, em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Disposições Finais)

1. Por Despacho de 13 de outubro de 2024 da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento para a **"Aquisição de Serviços de Application Support Analyst"**, por Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 20.º do CCP.
2. Por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferido em 3 de janeiro de 2025, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade **PDM & FC - PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, FORMAÇÃO E CONSULTADORIA, S.A.**, pelo valor **90 791,71€** (*noventa mil, setecentos e noventa e um euros e setenta e um cêntimos*), incluindo o IVA, em que o prazo de execução compreende uma bolsa de 2112 horas, a prestar até ao termo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
3. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de **90 791,71€** (*noventa mil, setecentos e noventa e um euros e setenta e um cêntimos*), sendo que 73 814,40€ (*setenta e três mil, oitocentos e catorze euros e quarenta cêntimos*) são referentes aos trabalhos a realizar e 16 977,31€ (*dezasseis mil, novecentos e setenta e sete euros e trinta e um cêntimos*) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
4. O presente contrato será suportado por conta de verbas próprias, nas classificações orgânica 06 1 03 13 00, económica D.02.02.20.A0.C0 e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria com o n.º 5241190383.
5. Este contrato é feito e será enviado em formato digital, após assinatura por ambas as partes, ficando uma na posse de cada OUTORGANTE.

CONTRATO 24AS00006897

6. Após o SEGUNDO OUTORGANTE ter:

- a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE;
- b) Feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

Assinado de forma digital por Rosália Rodrigues
Data/Hora: 10/01/2025 11:17
Qualidade: Vogal
Entidade: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da
Justiça

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

RICARDO JORGE MOREIRA PEREIRA
Digitally signed by
RICARDO JORGE
MOREIRA PEREIRA
Date: 2025.01.06
13:21:09 Z

24AS00006897

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APPLICATION SUPPORT
ANALYST**

Índice

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
<i>Secção I – Cláusulas jurídicas</i>	<i>4</i>
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	4
Cláusula 2. ^a Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3. ^a Documentos integrantes do Contrato	4
Cláusula 4. ^a Local de execução	5
Cláusula 5. ^a Prazo de execução	6
Cláusula 6. ^a Vigência do Contrato	6
<i>Secção II – Obrigações das Partes</i>	<i>6</i>
Cláusula 7. ^a Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 8. ^a Transição dos Serviços Objeto do Contrato	8
Cláusula 9. ^a Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 10. ^a Preço base	9
Cláusula 11. ^a Preço contratual	9
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 13. ^a Faturação Eletrónica	10
Cláusula 14. ^a Caução ou Retenção	11
Cláusula 15. ^a Documentação	11
Cláusula 16. ^a REVISÃO DE PREÇOS	11
Cláusula 17. ^a Acesso às instalações	12
<i>Secção III – Relações entre as Partes na Execução do Contrato</i>	<i>12</i>
Cláusula 18. ^a Dever de sigilo	12

Cláusula 19.^a	Uso de Sinais Distintivos	13
Cláusula 20.^a	Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Cláusula 21.^a	Propriedade intelectual	14
Cláusula 22.^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 23.^a	Responsabilidade das Partes.....	14
Cláusula 24.^a	Outros Encargos.....	15
Cláusula 25.^a	Penalidades.....	15
Cláusula 26.^a	Casos fortuitos ou de força maior.....	16
Cláusula 27.^a	Resolução ou Suspensão do Contrato	17
Cláusula 28.^a	Efeitos da resolução	18
Cláusula 29.^a	Responsabilidade.....	18
Cláusula 30.^a	Conflito de interesses e imparcialidade	19
Cláusula 31.^a	Comunicações e Notificações	19
Cláusula 32.^a	Gestor do Contrato.....	19
Cláusula 33.^a	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	20
Cláusula 34.^a	Requisitos de Natureza Social e Ambiental.....	20
Cláusula 35.^a	Direito aplicável	21
Cláusula 36.^a	Foro competente	21
Cláusula 37.^a	Contagem dos prazos	21
CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS		22
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....		22
Cláusula 1.^a	Objeto.....	22
Cláusula 2.^a	Especificidades do Serviço a Prestar.....	22

Cláusula 3.ª	Forma e modo de execução	22
ANEXO II – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE		25

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a execução da “**Aquisição de Serviços de Application Support Analyst**”, nos termos do disposto no Caderno de Encargos.
2. As especificações técnicas e as quantidades encontram-se identificadas no [ANEXO I](#) do presente Caderno de Encargos.
3. As referências a marcas comerciais ou modelos no presente procedimento são meramente indicativas, de forma a possibilitar uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto, termos em que devem ler-se acompanhadas da menção «**ou equivalente**», nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Pública adjudicante é o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 1, 4, 12,15 a 17, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217 907 700, com o telefax n.º 217 908 882 e com o endereço de correio eletrónico correio@igfej.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico www.vortal.biz.

Cláusula 3.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela Entidade Adjudicante durante o procedimento;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O Convite;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A Proposta;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
 4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos [capítulos I e II](#) do presente Caderno de Encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada na sede do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., indicada na [Cláusula 2.ª](#).
2. Não obstante o indicado no número anterior, e se assim vier a ser acordado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, poderá a prestação de serviços ser realizada em regime de trabalho remoto, sempre que aplicável.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 5.^a PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução é de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, e compreende uma bolsa total de 2112 (*duas mil, cento e doze*) horas.
2. O prazo de execução suspende-se, por período requerido e fundamentado pela adjudicatária desde que autorizado por Entidade Adjudicante, nos termos a seguir indicados.
3. A suspensão prevista no ponto anterior opera, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e somente se expressamente deferido pela Entidade Adjudicante, nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

Cláusula 6.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência após a data da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.
3. Quando o objeto das prestações do presente contrato inclua uma bolsa de horas, o contrato manter-se-á em vigor até ao consumo da totalidade das horas previstas ou do valor do contrato, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

Secção II – Obrigações das Partes

Cláusula 7.^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução de todos os serviços identificados na proposta, nos seus exatos termos e em conformidade com o Caderno de Encargos e as [Cláusulas Técnicas](#) constantes do mesmo;

- b) Obrigação de produção de relatórios mensais de execução dos trabalhos, com indicação das tarefas realizadas e respetivo consumo de horas, bem como à realização de reuniões periódicas de progresso dos projetos;
 - c) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
 - e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuado a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
 - i) Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica a afetar à execução dos serviços;
 - j) Comunicar à Entidade Adjudicante a identificação do responsável pela execução e gestão do contrato, bem como a sua alteração.
2. Para a execução das prestações referidas no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos solicitados a tempo inteiro, conforme definido no [ANEXO I – Cláusulas Técnicas](#), e a disponibilizar todos os materiais informáticos que sejam necessários e adequados para a execução perfeita e completa dos serviços objeto do contrato.
3. O cumprimento da obrigação de substituição prevista na [alínea i\) do n.º 1](#) obedece às seguintes regras:

- a) O Adjudicatário assegura a paridade de qualificações académicas e profissionais entre o recurso substituído e o recurso substituto;
- b) A substituição de um recurso deverá contemplar um prazo de passagem de conhecimento não inferior a 5 (*cinco*) dias úteis, sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante;
- c) A efetiva substituição de um recurso está condicionada à realização uma entrevista técnica com o recurso substituto e com representante da Entidade Adjudicante, da qual resulte um parecer positivo;
- d) A preterição das formalidades previstas nas alíneas anteriores constitui fundamento para a resolução do contrato por facto imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 8.^a TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em caso de extinção do contrato a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços e consumíveis objeto do contrato, para terceiros designados pela Entidade Adjudicante, de modo que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9.^a OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
 - b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao Adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o Adjudicatário;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo Adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 10.ª PREÇO BASE

O preço base do procedimento, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **73 920 €** (*setenta e três mil, novecentos e vinte euros*), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 11.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em prestações mensais, de acordo com a fatura apresentada, que deve discriminar o número de horas prestadas no respetivo mês.
3. Os pagamentos mensais referidos no número anterior ficam sujeitos à verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) No caso de não serem apresentados os relatórios de serviço mensais a que se referem a [alínea b\) do n.º 1 da cláusula 7.ª](#) e [n.º 1 da cláusula 15.ª](#), o pagamento não será devido;
 - b) No caso dos relatórios mencionados supra não indicarem de forma clara e precisa o número de horas efetivamente cumpridas por cada recurso, o pagamento não será devido.
4. O valor a pagar mensalmente será o preço apresentado na proposta para cada um dos meses de prestação do serviço.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. O prazo de pagamento é de 60 (*sessenta*) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
7. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
8. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
9. Na situação indicada no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
10. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 13.ª FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.
2. A Entidade Adjudicante utiliza a solução para implementação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula 14.ª CAUÇÃO OU RETENÇÃO

A Entidade Adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª DOCUMENTAÇÃO

1. No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário para além de toda a documentação que se propôs fornecer, obriga-se a apresentar relatórios mensais que reportam todas as ocorrências e os serviços prestados mensalmente pelo Adjudicatário, no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. O Adjudicatário fica também obrigado a elaborar e entregar à Entidade Adjudicante toda a documentação detalhada das tarefas efetuadas, de forma a servir de base em futuras intervenções, detalhando os incidentes em que participaram e respetiva resolução.
3. A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após o final de cada mês de calendário.
4. Todas as alterações e atualizações que se verificarem na documentação, após o prazo referido no número anterior, deverão ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante, sendo-lhe enviado em suporte eletrónico, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após as referidas alterações.
5. A documentação a fornecer será escrita em Português, podendo ser escrita noutra língua quando à Entidade Adjudicante declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.
6. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade a título originário do direito de autor relativo à obra pertença da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

Cláusula 17.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O Adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela Entidade Adjudicante e comunicadas ao Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.
3. Os trabalhadores do Adjudicatário que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no contrato apenas respondem técnica e hierarquicamente perante este.

Secção III – Relações entre as Partes na Execução do Contrato

Cláusula 18.ª DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 (vinte) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa.
9. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.

Cláusula 19.ª USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o prévio consentimento escrito.

Cláusula 20.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com a documentação técnica, hardware e software que utilizam no desenvolvimento do projeto.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 21.ª PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Com a apresentação da documentação referida na [Cláusula 15.ª](#) ocorre a transferência para a Entidade Adjudicante de todos os direitos sobre os elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.
2. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4. A responsabilidade do Adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 24.^a OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 25.^a PENALIDADES

1. Sem prejuízo do disposto na [cláusula 28.^a](#), pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, a Entidade Pública contratante pode exigir do Adjudicatário pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no [n.º 3 da cláusula 15.^a](#) do presente Caderno de Encargos, será efetuado o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 1% (*um por cento*) do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista no [n.º 3 da cláusula 7.^a](#) do presente Caderno de Encargos, pode a Entidade Adjudicante exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 1% (*um por cento*) do valor contratual por cada dia de incumprimento;
 - c) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% (*um por cento*) do preço contratual por cada situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na [cláusula 28.^a](#).
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 26.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
6. O Adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da Entidade Adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, nos termos legais.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 28.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Adjudicatário.

Cláusula 29.ª RESPONSABILIDADE

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à Entidade Pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O Adjudicatário responde ainda perante a Entidade Pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O Adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 30.^a CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Entidade Adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo Adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 31.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Entidade Adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 32.^a GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso seja designado mais do que um gestor do contrato, a Entidade Adjudicante deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Ao gestor do contrato competem as funções legalmente atribuídas pelo art.º 290º-A.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 33.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 34.ª REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL

Na execução do contrato, o Adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

Cláusula 35.ª DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
3. Na prossecução do objeto do contrato é assegurado o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, designadamente pela obrigatoriedade de utilização do leque de formatos especificados no âmbito das Normas abertas da Administração Pública, tal como previsto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Cláusula 36.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Neste capítulo é descrita, de modo geral, a forma de intervenção da entidade contratada no âmbito dos serviços a prestar para cumprimento do objeto fixado no presente procedimento, que deverá ter em conta a estrutura da equipa a apresentar, bem como a abordagem que se propõe fazer, tendo em conta as referências metodológicas apresentadas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1.^a OBJETO

O presente procedimento tem como objeto a **Aquisição de Serviços informáticos de “Application Support Analyst”** a executar de acordo com as orientações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.^a ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO A PRESTAR

1. No âmbito do objeto do contrato pretende-se que sejam executados pelo adjudicatário todos os serviços necessários relativos a:
 - a) Manutenção corretiva e evolutiva da plataforma Apache Cassandra;
 - b) Manutenção corretiva e evolutiva de serviços nas plataformas do ESB da Justiça;
 - c) Produção de documentação de análise e conceção;
 - d) Elaborar e acompanhar os testes necessários à implementação da solução seguindo as indicações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 3.^a FORMA E MODO DE EXECUÇÃO

1. O Adjudicatário garantirá a realização dos serviços objeto do contrato, designadamente através da presença no IGFEJ de uma equipa técnica, com afetação de, no mínimo, 1 (*um*) elemento, compreendendo uma bolsa semanal de 40 horas, a ser utilizada no período entre as 8h e as 20h, perfazendo um total de 2112 horas, a prestar até ao termo do prazo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias.

2. O Adjudicatário garantirá, na execução da prestação dos serviços, que a equipa apresentada estará diariamente com afetação a tempo inteiro nas instalações da Entidade Pública contratante, sitas na morada indicada na [cláusula 4.ª](#) do presente Caderno de Encargos, e que obedece durante toda a sua execução às características constantes da proposta apresentada.
3. Sem prejuízo da Entidade Pública contratante utilizar a faculdades previstas nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário garante a substituição de qualquer técnico, no período máximo de 5 (*cinco*) dias, a pedido da Entidade Pública contratante, quando se constate que o mesmo não está apto ou não exerce adequadamente a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
4. O Adjudicatário não poderá substituir qualquer elemento da equipa sem prévia anuência por parte da Entidade Pública contratante, a não ser em casos de força maior tais como doença, acidente, sendo que o elemento substituto não poderá deter características diferentes do elemento substituído.
5. Sempre que haja lugar à substituição dos elementos da equipa que presta o serviço objeto do contrato, nos termos dos números anteriores, não serão contabilizados para efeitos de pagamento os primeiros 15 (*quinze dias*) em que haja a integração na equipa de um novo elemento.
6. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada conforme e nos exatos termos indicados no presente Caderno de Encargos.
7. Os elementos a afetar à prestação de serviços deverão obrigatoriamente deter no mínimo as seguintes habilitações, conhecimentos profissionais e capacidades, incluindo as constantes do **Anexo A – Ficheiro de Proposta** ao Convite:
 - a) Competências e experiência comprovada em:
 - Experiência mínima de 2 anos em Apache Cassandra 3.11.x ou superior;
 - Experiência mínima de 3 anos em Service Bus 12c e BPEL 12c;
 - Experiência mínima de 5 anos em SUN JCAPS;
 - Experiência mínima de 5 anos em desenvolvimento de aplicações usando a base de dados Oracle 11g;
 - Experiência mínima de 2 anos em implementação de sistemas de Continuous Integration com Jenkins;

8. A experiência mínima profissional deverá ser cumprida, pelo menos, por um dos elementos da equipa proposta.
9. Sempre que possível e adequado, os serviços a prestar devem estar alinhados com a arquitetura do [eTribunal](#) e garantir o cumprimento da [RCM 129/2021](#), assim como as guidelines da justiça e as melhores práticas de segurança e documentação.
10. O Adjudicatário indicará o nome, cargo ou função de um elemento que por parte do concorrente será o interlocutor com a entidade contratante para a gestão da equipa técnica e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

ANEXO II – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, pessoa coletiva n.º _____, registada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com sede no _____, n.º _____, adiante designada por _____, representada pelo _____, na qualidade de _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de empresa responsável pela prestação dos serviços de _____ ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., obriga-se a guardar completo sigilo sobre toda e qualquer informação de que tome conhecimento no âmbito da execução da prestação de serviços, trate-se ou não de dados pessoais.

Este compromisso envolve a obrigação de recusar fornecer quaisquer dados a terceiros, sejam quais os dados, os terceiros, o motivo e a finalidade.

A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. pela empresa _____.

A _____ declara e garante que os elementos da equipa afeta à prestação de serviços, objeto do contrato supra identificado, estão obrigadas perante si ao cumprimento das obrigações de confidencialidade relativamente à informação do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., nos termos referidos no presente compromisso.

Data.

Assinaturas